

PARECER TÉCNICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016
JUSTIFICATIVA

Exmº. Senhor (a)

Mauro Roberto Dias de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas - Pa

N e s t a

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 004/2016-GP, de 04/01/2016, da Câmara Municipal de Paragominas – Pa, composta pelos Servidores Públicos Municipais Senhores: **Maria Leuda Pereira, Fábio de Sousa Araújo e Terezinha Silva Souza** - Membros Titulares, sob a presidência do primeiro, em resposta ao **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**, exarado por V.Exa., quanto à contratação da empresa **COSTA & VIDAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.121.792/0001-31, para a execução de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria e Contencioso Jurídico/Administrativa/Cível/Tributário desta Câmara Municipal, no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 2016, esta Comissão se pronunciou da seguinte forma. Vejamos:

- 1) A prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria e Contencioso Jurídico/Administrativa/Cível/Tributário, deve ser prestada por empresa especializada ou por profissional com formação e capacidade técnica específica, e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade;
- 2) Considerando a natureza técnica/especializada dos serviços, a Prestação de Consultoria e Assessoria Jurídico/Administrativa se identifica como serviços técnicos profissionais especializados constantes do Art. 13, Incisos III e V da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 – Lei de Licitações;
- 3) Em conformidade com o que prescreve o Art. 25, Inciso II, do supracitado diploma legal, a contratação dos serviços técnicos profissionais enumerados no Art. 13, goza de Inexigibilidade de Licitação, uma vez comprovada a formação e o tirocínio técnico especializado do profissional que venha a ser contratado, relevando-se ainda, o fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de Inexigibilidade de Licitação;

4) Diante dos documentos comprobatórios apresentados “Curriculum Vitae” em anexo, para a Contratação dos Serviços Advocatícios, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto tirocínio no desempenho na área de Assessoria de Órgãos da Administração Pública, Câmaras Municipais e Prefeituras, para executar com confiabilidade os serviços de consultoria e assessoria jurídica a esta Câmara Municipal.

Assim, Senhor (A) Presidente, encaminhamos a V.Exo., a manifestação desta Comissão Permanente de Licitação, ficando a seu juízo a formação da inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos profissionais, objeto do pedido de providências.

Paragominas - Pa, 15 de julho de 2016.

Maria Leuda Pereira
Presidente da CPL

Fábio de Sousa Araújo
Membro da CPL

Terezinha Silva Souza
Membro da CPL